



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 680  
Processo: Prot. **1110417/2019**  
Interessado: **JADER MORAIS BORGES**  
Assunto: Solicita anotação de curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL- **117/2019**

EMENTA: Defere o mérito de interesse do profissional Engenheiro Mecânico **JADER MORAIS BORGES**, acerca do processo que trata de anotação de curso de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 680, de 15 de julho de 2019, considerando os termos do requerimento protocolizado pelo profissional Engenheiro Mecânico **JADER MORAIS BORGES** solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de 27/03/1995 a 05/03/1996, com carga horária de 625 horas; Considerando que consta no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; Considerando que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 25 de fevereiro de 1994, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 27 de março de 1995 a 05 de março de 1996, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de Ensino UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); Considerando que a interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que após análise da documentação probatória deferiu o pleito; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em conformidade com o art. 9º, Inciso 19; Considerando o parecer exarado pelo relator, com o seguinte teor: *".....Considerando que o profissional cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho com carga horária de 625 horas, no período de 27/03/1995 a 05/03/1996, tendo sua especialização iniciado após a diplomação da graduação (25/02/1994 – fl. 6/11) – em conformidade com os termos da Decisão Plenária do CONFEA PL-1185/2015; Considerando que o Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB (fls. 4/11), cumpre as diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei Nº 9.394/1996; Considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que após análise probatória do processo deferiu o pleito (fl. 7/11); Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno. Voto: Diante do exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de anotação do curso em nível especialização, em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Mecânico Jader Moraes Borges, Registro Nacional nº 1618244558. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo, o qual submetemos para apreciação do Plenário. Conselheiro FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA."*, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer na forma apresentada. Presidiu a Sessão o Eng. Civ. **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, M<sup>a</sup> DAS GRAÇAS SOARES DE O. BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVESDA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, JOSÉ HERBERT PALITOT, M<sup>a</sup> APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

**VALLADÃO FERREIRA, RUI FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ CÉSAR ALBUQUERQUE COSTA, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 15 de julho de 2019

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**  
-Presidente-